

Contrato de Prestação de Serviços nº 014/2012 - PGDF, nos termos do Padrão nº 01/2002.

Processo nº 020.003.994/2012

Folha nº:	198
Proc.º:	020.003994/2012
Rubrica:	<i>AA</i>
Matrícula:	178845-0

Cláusula Primeira – Das Partes

O DISTRITO FEDERAL, por meio de sua PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL - PGDF, doravante denominado Contratante, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.394.643/0001-67, neste ato representada por **ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS**, na qualidade de Procurador-Geral Adjunto do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, § 3º, combinado com o artigo 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001 e art. 31 do Decreto nº 32.598/2010 e a **W & E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - EPP**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 05.283.260/0001-35, com sede à SHCES Quadra 205, Bloco C, Lojas 9 e 15, Cruzeiro Novo, CEP: 70.650-253, Brasília-DF, representada por **HUGO FLÁVIO RIBEIRO SILVA**, portador do RG M-8.080.510-SSP/MG e do CPF nº 031.574.416-20, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Diretor.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Ato Convocatório da Dispensa de Licitação nº 52/2012-PGDF (fls. 61/82), da Proposta de fls. 155/157 e da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Desinsetização e Desratização nas dependências da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, compreendendo suas áreas internas e externas, consoante especifica o Ato Convocatório da Dispensa de Licitação nº 052/2012 (fls. 61/82) e a Proposta de fls. 155/157, que passam a integrar o presente Contrato.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

O valor total do Contrato é de R\$ 3.756,00 (três mil e setecentos e cinquenta e seis reais), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 12101

II – Programa de Trabalho: 04122600385179689

III – Natureza da Despesa: 339039

IV – Fonte de Recursos: 100000000

6.2 – O empenho é de R\$ 3.756,00 (três mil e setecentos e cinquenta e seis reais), conforme Nota de Empenho nº 2012NE00311, emitida em 03/10/2012, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1 - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, referente a cada aplicação, liquidada até 15 (quinze) dias, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a PGDF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada:

7.2.1. Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decreto Federal nº 6.106/2007);

7.2.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

7.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

7.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

7.3. Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação pela Contratada da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, perdurando as obrigações decorrentes da garantia até o término da mesma especificada em Termo de Garantia anexo a este contrato.

Cláusula Nona – Da responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

10.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

10.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

10.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

10.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação.

Cláusula Décima Primeira – Da Alteração Contratual

11.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

11.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão Amigável

O Contrato poderá ser rescindido de comum acordo, desde que haja conveniência para a Administração, devendo para tanto, o ato ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Folha nº:	199
Proc.:	020.003994/2012
Rubrica:	AI
Matrícula:	178845-0



Cláusula Décima Quinta – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sexta – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

Cláusula Décima Sétima - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Oitava – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 10 de outubro de 2012.



ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS
Procurador-Geral Adjunto do Distrito Federal

Pelo Distrito Federal:



HUGO FLÁVIO RIBEIRO SILVA
Diretor

Pela Contratada:

Testemunhas:

- 1 - *Spina* 484017651-53.
- 2 - *Quartomo* 480.497.206.68

Folha nº:	200
Proc.:	070.003994/2012
Rubrica	<i>HT</i>
Matrícula:	178845-0

TERMO DE GARANTIA

Pelo presente instrumento, tendo de um lado o Distrito Federal, por meio da Procuradora-Geral do Distrito Federal, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a **W & E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - EPP**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 05.283.260/0001-35, com SHCES Quadra 205, Bloco C, Lojas 9 e 15, Cruzeiro Novo, CEP: 70.650-253, Brasília-DF, representada por **HUGO FLÁVIO RIBEIRO SILVA**, portador do RG M-8.080.510-SSP/MG e do CPF nº 031.574.416-20, decorrente do Ato Convocatório da Dispensa de Licitação nº 052/2012 (fls. 61/82) e a Proposta de fls. 155/157, é celebrado o presente TERMO DE GARANTIA acessório ao Contrato de Prestação de Serviços nº 014/2012-PGDF (Processo nº 020.003.994/2012), nos seguintes termos e condições:

1. OBJETO - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Prestação de serviços de Desinsetização e Desratização nas dependências da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, compreendendo suas áreas internas e externas.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, prestando-os sem interrupção;
- 2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Ato Convocatório da Dispensa de Licitação nº 052/2012 (fls. 61/67) e Projeto Básico - Anexo I (fls. 68/82);
- 2.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por seus empregados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;
- 2.4. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor;
- 2.5. Independentemente de transcrição na proposta, sujeitar-se às demais obrigações estabelecidas no Projeto Básico (Anexo I), do Ato Convocatório da Dispensa de Licitação nº 052/2012;
- 2.6. Cumprir todas as especificações, obrigações e cláusulas estabelecidas no Ato Convocatório da Dispensa de Licitação nº 052/2012 e do Projeto Básico;
- 2.7. Comunicar à contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar, com a devida antecedência, os esclarecimentos necessários;
- 2.8. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade pelos serviços;
- 2.9. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Contratante na execução do serviço, atendendo às solicitações do executor do contrato, voltadas ao saneamento e correção das irregularidades verificadas.

3. DA GARANTIA

Garantia de 90 (noventa) dias, para os serviços realizados, a contar da data de aplicação dos produtos.

4. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- 4.1. Designar o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.
- 4.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- 4.3. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades que porventura sejam observadas na execução dos serviços;
- 4.4. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a prestação dos serviços durante a vigência do Contrato.

Brasília, 30 de outubro de 2012:


HUGO FLÁVIO RIBEIRO SILVA
Diretor

Folha nº:	201
Proc.:	020.003994/2012
Rubrica:	
Matrícula:	178845-0